



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 161/2023

Florianópolis, 11 de agosto de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “altera o Decreto nº 1.683, de 2008, que dispõe sobre o valor a ser recolhido ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, decorrente da concessão de incentivo fiscal ou financeiro”.

As alterações buscam tão somente atualizar a referência normativa ao Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), que passou a ser regulamentado pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, e não mais pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que foi revogada.

Altera-se a ementa e o preâmbulo do Decreto, retirando as referências à Lei Complementar nº 407, de 2008, e acrescentando referência à Lei nº 18.672, de 2023. Ademais, altera-se o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 4º tendo em vista a sutil alteração no nome do Fundo (de “Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado” para “Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior”).

Nos termos do art. 5º da minuta, as alterações produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, data de publicação e produção de efeitos da Lei nº 18.672, de 2023.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual Decreto nº 1.683, de 2008	Redação Proposta	Justificativa
Dispõe sobre o valor a ser recolhido ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, decorrente da concessão de incentivo fiscal ou financeiro. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, DECRETA: Art. 1º As empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais, concedidos no âmbito de programas estaduais instituídos por lei, deverão recolher 2% (dois por cento) do valor do benefício ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado. Art. 4º A contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado deverá ser recolhida por intermédio de Documento de Arrecadação de Receita Estaduais –	Dispõe sobre o valor a ser recolhido ao Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), instituído pela Lei nº 18.672, de 2023, decorrente da concessão de incentivo fiscal ou financeiro. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, DECRETA: Art. 1º As empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais, concedidos no âmbito de programas estaduais instituídos por lei, deverão recolher 2% (dois por cento) do valor do benefício ao Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023. Art. 4º A contribuição para o FUMDES deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estaduais (DARE/SC), consignando-se código de arrecadação próprio, definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda:	As alterações buscam tão somente atualizar a referência normativa ao Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), que passou a ser regulamentado pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, e não mais pela Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que foi revogada. Altera-se a ementa e o preâmbulo do Decreto, retirando as referências à Lei Complementar nº 407, de 2008, e acrescentando referência à Lei nº 18.672, de 2023. Ademais, altera-se o <i>caput</i> do art. 1º e o <i>caput</i> do art. 4º, tendo em vista a sutil alteração no nome do Fundo (de “Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado” para “Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior”). Nos termos do art. 5º da minuta, as alterações produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, data de publicação e produção de efeitos da Lei nº 18.672, de 2023.

DARE/SC, consignando-se código de arrecadação próprio, definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda: 		
--	-------	--